



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências"

ADILSON DONIZETI MIRA,
Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte **LEI** :

Artigo 1° - Fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio
com o Governo do Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da
Cidadania, objetivando a reforma e ampliação do
Fórum da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo Único - A
autorização supra, compreende a assinatura do
competente Termo de Convênio e seus eventuais
Termos Aditivos, quando necessários.

Artigo 2° - Para a execução
do disposto na presente Lei, fica o Município de
Santa Cruz do Rio Pardo igualmente autorizado a
participar da obra.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Poder Executivo, autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução do referido convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.552, de 06 de novembro de 1995 e 1.790, de 16 de março de 1999.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Dezembro de 2.006.

ADILSON DOMINETTI MIRA
Prefeito

DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico